



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 25/2018 Ref.: Processo N° 1083727/2018
Interessado:	: ALEXSANDRO DE SOUZA SANTOS		
Assunto:	: ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 07/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1083727/2018**, em que o Engenheiro Florestal ALEXSANDRO DE SOUZA SANTOS (CREA-PB n° 161560519-3), solicita deste Conselho “a anotação do curso de Especialização Técnica em Topografia aplicada ao Georreferenciamento”, e;

Considerando que as atribuições iniciais do interessado são as dispostas pelo artigo 10, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA;

Considerando que o referido profissional está em dia com suas anuidades, não possui autos de infração e concluiu a graduação de Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Campina Grande, em 29/01/2016, com 3.600 h e que tanto o curso quanto a instituição estão cadastrados neste Regional;

Considerando que o curso de Especialização Técnica em Topografia aplicada ao Georreferenciamento, foi concluído em 21/03/2018, no Colégio Integrado Polivalente, situado em Brasília, na modalidade EAD, com carga horária total de 360h;

Considerando a análise preliminar procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, em que corrobora que a concessão de extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional para qualquer modalidade, deve ser precedida de criteriosa análise do respectivo currículo de formação;

Considerando que o requerente concluiu seu curso superior em Engenharia Florestal em 02/03/2016, aplica-se, para efeito de atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016;

Considerando que a Resolução 1.073/16, dispõe em seu art. 7º: “A *extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”; (grifo nosso)

Considerando que a Resolução 1.073/16, dispõe em seu art. 10: “Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios:... IV – ao profissional que ainda não estiver registrado, incluindo o diplomado no exterior, serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução.”

Considerando que o curso de Especialização Técnica em Topografia Aplicada ao Georreferenciamento não se configura como curso stricto sensu.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de extensão de atribuição Engenheiro Florestal ALEXSANDRO DE SOUZA SANTOS (CREA-PB nº 161560519-3), à luz do que dispõe o Art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, uma vez que curso de Especialização Técnica em Topografia Aplicada ao Georreferenciamento não se configura como curso stricto sensu.

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 17 de agosto de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)